



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

DECRETO N°. 032/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n°. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pelas Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 71.258, de 22 de setembro de 2020, que classificando o Município de Pão de Açúcar como fase azul, conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto o Município de Pão de Açúcar permanecer na fase azul, fica permitido o funcionamento de:

I – órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviços de call center;

III – estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇUCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

IV - óticas;

V – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

VI – distribuidores de energia elétrica;

VII – serviços de telecomunicações;

VIII – segurança privada;

IX – postos de combustíveis;

X – funerárias;

XI – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XII – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XIII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XIV – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XVI – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVII – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVIII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde;

XXII – treinamentos em campos abertos para os clubes profissionais que estejam participando de competições nacionais e estaduais, obedecendo o Protocolo Sanitário do Esporte, que será publicado pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ.;

XXIII – lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

XXIV – salões de beleza e barbearias;

XXV - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

XXVI – shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

XXVII – bares e restaurantes, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

XXVIII – academias, clubes e centros de ginástica, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e

XXIX – transporte intermunicipal e turístico, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir a determinação constante no *caput*, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo o estabelecimento ser fechado e lacrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 2º – Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância, em relação aos funcionários, clientes e usuários, de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias relativos aos Equipamentos de Proteção Individuais e demais medidas sanitárias.

Art. 3º – Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral cujas atividades estão permitidas por este Decreto deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I – Higienizar continuamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

a) as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

b) os banheiros, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária;

c) as demais superfícies, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

II – Dispor:

a) na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento);

b) de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local.

III – Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

IV – Assegurar o distanciamento social mediante a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

V – Controlar o acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco.

VI – Instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo.

VII – Colocar avisos, em diversos locais do estabelecimento, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras, permitindo, tão somente, a entrada de clientes que estejam fazendo uso das máscaras.

§1º - O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes acessando o estabelecimento concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

§2º - Deverão ser feitas sinalização no chão, ordenação de filas, distribuição de senhas e orientação aos clientes, ainda que os mesmos tenham que aguardar em fila situada fora dos estabelecimentos.

§3º - O estabelecimento que descumprir a determinação constante no *caput*, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo o estabelecimento ser fechado e lacrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 4º – Qualquer cidadão poderá fazer denúncia de descumprimento de medida constante neste Decreto à Ouvidoria Municipal.

§1º - A Ouvidoria Municipal disponibiliza os canais de atendimento como o sistema Fala.Br, o e-mail: ouvidoria@paodeacucar.al.gov.br e o telefone (82) 3624-1132.

§2º - O número de telefone citado no parágrafo anterior funciona das 8 às 14h, de terça-feira a sexta-feira, ficando os demais canais disponíveis, aos cidadãos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§3º - O sistema Fala.Br disponibiliza o tema Coronavírus em seu atendimento, o qual pode ser acessado através do link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/AL/P%C3%A3odeA%C3%A7%C3%BAcar/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

Art. 5º – Aos trabalhadores dos estabelecimentos autorizados a funcionar e que tenham contato direto com o público deverão ser disponibilizados, pelo empregador, equipamentos de proteção individual, como luvas descartáveis, máscaras descartáveis, álcool gel na proporção 70% (setenta por cento), ou lavatórios com água corrente, sabão e toalhas descartáveis.

Art. 6º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições municipais, secretarias, incluindo as autarquias (SAAE e IAPREV), sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, até decisão ulterior.

Art. 7º - O expediente administrativo municipal permanece no horário normal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h, com trabalho interno, podendo haver modificação caso se repute necessário.

Parágrafo único. As atividades de atendimento emergencial da saúde nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino até decisão posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Profissional – CEP e nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

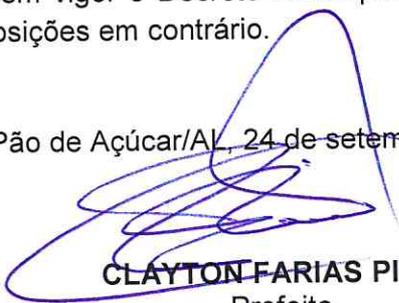
Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, até nova decisão, considerando os grupos de risco tais como: idosos e pessoas com deficiência.

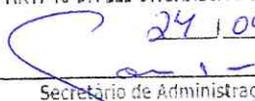
Art. 10 - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional ou até decisão ulterior.

Art. 12 - Mantem-se em vigor o Decreto Municipal nº. 007, de 06 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 24 de setembro de 2020.


CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito

PUBLICADO(A) PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA
FORMA DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
24/09/2020

Secretário de Administração